



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
RUA SÃO JOSÉ, Nº 35, CENTRO CACIMBAS.
GABINETE DO PREFEITO.

Lei nº 376-2021

Cacimbas de 06 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos portadores de doenças graves, Incapacitados e aos doentes em estágio terminal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Executivo a conceder isenção de IPTU para imóveis pertencente aos portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível desde que destinado, exclusivamente, ao uso residência, exceto os imóveis alugados, desde que o valor recebido a título de aluguel seja revertido para os tratamentos médicos.

Parágrafo único: Entende-se como doenças graves, incapacitantes as seguintes moléstias: AIDS (Síndrome de Imunodeficiência Adquirida), Alienação Mental, Cardiopatia Grave, Cegueira, Contaminação por Radiação, Doenças de Paget em estado avançados (Osteíte Deformante), Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Espondiloartrose Anquilosante, Fibrose, Cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia Grave, Hepatopatia Grave, Neoplasia Maligna, Paralisia Irreversível e Incapacitante, Tuberculose Ativa, Câncer e Diabetes tipo I e II.

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo anterior será concedida somente para um imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais, independente do tamanho do referido imóvel.

Art.3º. O Poder Executivo regulamenta a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas-PB, em 06 de setembro de 2021.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional.